

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 5.317/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Nerópolis/GO

ASSUNTO: Aquisição de Uniformes de Capoeira para alunos assistidos pela Assistência Social (SCFV/CRAS) — Dispensa de Licitação — Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DE CAPOEIRA PARA ALUNOS DO SCFV/CRAS DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS/GO. EXAME DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA. DOCUMENTAÇÃO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL PRESENTE. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 12.807/2025. PESQUISA DE PREÇOS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. **PARECER PELO PROSSEGUIMENTO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL.**

I — RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação instaurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Nerópolis/GO, sob o nº 5.317/2026, visando à aquisição de 80 (oitenta) camisetas e 80 (oitenta) calças de uniforme de capoeira para os alunos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/CRAS). O processo foi devidamente autuado em 10 de junho de 2026, por meio do sistema 1Doc, e submetido à tramitação regular pelos setores de Contabilidade, Licitações e Contratos, Tesouraria e Assessoria Jurídica.

A demanda foi formalizada mediante o Documento de Formalização de Demanda (DFD), devidamente instruído com o Relatório Descritivo da Demanda (RDD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), documentos nos quais restou sobejamente demonstrada a necessidade da aquisição para fins de padronização visual e fornecimento de vestuário adequado à prática esportiva, visando o fortalecimento da identidade institucional e do senso de pertencimento dos assistidos. Foram realizadas cotações de preços junto a fornecedores do ramo, resultando em um valor global estimado de R\$ 8.692,00 (oito mil seiscentos e noventa e dois reais).

A dotação orçamentária foi indicada como proveniente da Fonte 229 - Superávit do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da base normativa aplicável

A contratação direta, nas hipóteses de dispensa de licitação, é instituto excepcional que prescinde do procedimento licitatório ordinário, mas não dispensa a observância de requisitos formais e materiais estabelecidos em lei. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rol mínimo de documentos que devem instruir o processo de contratação direta, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A fase preparatória, por sua vez, deve observar o disposto no art. 18, caput, da mesma lei, que assim dispõe:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

A habilitação da contratada, por seu turno, deve ser aferida com base nos arts. 62, 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem os requisitos de capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista. O presente processo encontra-se instruído com todos os documentos exigidos no dispositivo supratranscrito.

II.2 – Da dispensa de licitação por valor (Art. 75, II)

O art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor original foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que, em seu Anexo, fixou o novo limite para o art. 75, II, no montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

O valor da contratação é estimado em R\$ 8.692,00, situando-se substancialmente abaixo do referido limite legal, sendo cabível, portanto, a contratação direta por dispensa de licitação.

II.3 – Da regularidade procedimental global

Considerando o conjunto dos autos efetivamente examinados, a instrução revela coerência material, motivação suficiente, compatibilidade do valor com a hipótese legal de dispensa, identificação da contratada, documentação básica de habilitação e planejamento mínimo da contratação.

Não se identificou, a partir dos elementos efetivamente visualizados, vício material grave, fraude ao regime da contratação direta, ausência absoluta de motivação, incompatibilidade entre objeto e proposta, ou deficiência instrutória capaz de impedir, por si só, o prosseguimento do feito.

III — DA REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória do presente procedimento encontra-se devidamente instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) foi apresentado, formalizando a necessidade da aquisição de uniformes de capoeira para os alunos do SCFV/CRAS, elaborado pela servidora Lorena Gabriel da Silva. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi juntado aos autos, analisando a necessidade da contratação, as alternativas de mercado disponíveis e a viabilidade técnica e econômica da aquisição, em estrita conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência (TR) foi elaborado com a especificação detalhada dos itens, contendo descrição, unidade de medida, quantitativo, valor unitário e valor total, em consonância com o art. 6º, XXIII, da referida Lei. O Relatório Descritivo da Demanda (RDD) integra os autos, detalhando a necessidade e os resultados esperados. Os documentos de planejamento guardam absoluta compatibilidade entre si e com o objeto pretendido, não se verificando divergências internas quanto ao quantitativo de 80 camisetas e 80 calças, especificações técnicas ou finalidade da contratação.

O procedimento da fase preparatória observou rigorosamente as fases e formalidades legais, desde a autuação e numeração do processo administrativo nº 5.317/2026, com registro no sistema 1Doc e assinatura digital, até a instrução com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. A dotação orçamentária indicada na Fonte 229 — Superávit FNAS mostra-se suficiente para suportar a despesa, e a tramitação pelos setores de Contabilidade, Licitações e Contratos, Tesouraria e Assessoria Jurídica ocorreu de forma regular.

O procedimento de dispensa eletrônica contém a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Quanto à publicidade, deverá ser observado o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, mediante a divulgação do ato que autoriza a contratação direta em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da mesma Lei.

IV — DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO

A justificativa apresentada nos autos demonstra que a aquisição dos uniformes de capoeira visa atender a necessidade premente dos alunos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/CRAS) do Município de Nerópolis/GO, os quais não dispõem de vestuário adequado para a prática da referida atividade.

A padronização visual dos uniformes contribui para o fortalecimento da identidade institucional do programa social, promove o senso de pertencimento dos alunos e viabiliza a prática da capoeira em condições dignas e seguras, constituindo-se, portanto, em legítimo interesse público, nos termos do art. 72, II e V, da Lei nº 14.133/2021. A motivação administrativa encontra-se, pois, devidamente fundamentada na necessidade de garantir a eficácia das políticas públicas de assistência social desenvolvidas pelo Município.

V — DA COMPATIBILIDADE DA DISPENSA COM A LEI Nº 14.133/2021

O valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 8.692,00. Considerando que o limite para dispensa de licitação por valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, é de R\$ 65.492,11, verifica-se que o valor da contratação situa-se em patamar substancialmente inferior ao referido limite, sendo cabível e adequado o enquadramento jurídico adotado.

Ressalte-se que a Administração, ao promover a dispensa eletrônica, observou o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a ampla participação de interessados e garantindo a competitividade necessária à obtenção da proposta mais vantajosa para o erário municipal.

VI — DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada será selecionada por meio de dispensa eletrônica, com base no critério do menor preço, em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, insculpido no art. 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da contratada deverá observar, ainda, os requisitos de regularidade fiscal, jurídica, social e trabalhista, conforme documentação juntada aos autos, garantindo a higidez da contratação.

VII — DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A empresa que ofertar a melhor proposta deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência, compreendendo a habilitação jurídica, com a comprovação de regularidade do CNPJ e inscrição municipal, bem como atos constitutivos devidamente registrados.

VIII — DA MINUTA

A minuta apresentada nos autos contém as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, contemplando a identificação do objeto, as especificações técnicas, o regime de execução e forma de fornecimento, o preço estimado e as condições de pagamento, bem como o prazo de entrega, vigência e condições de prorrogação. Constatam ainda do processo a indicação da dotação orçamentária com a respectiva classificação funcional programática, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades aplicáveis, a garantia de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as hipóteses de rescisão contratual e a obrigação de manutenção das condições de habilitação.

A minuta encontra-se em perfeita consonância com o objeto pretendido, com o Termo de Referência e com as normas aplicáveis, estando apta a integrar o procedimento e reger a relação jurídica entre as partes.

IX — CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE** da fase preparatória da dispensa de licitação instaurado sob o nº 5.317/2026, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Manifesta-se, outrossim, pela **PUBLICAÇÃO DO EDITAL** visando o eventual recebimento de propostas adicionais.

É o parecer s.m.j.

Nerópolis – GO, 26 de junho de 2026.

Mauricio E. Constantino
OAB/GO 40.506